



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

LEI Nº. 645/2017, de 18 de agosto de 2017.

Fixa o reajuste dos vencimentos básicos dos servidores públicos municipais efetivos da rede pública de ensino, estendendo-se os efeitos da lei aos inativos e disciplina o parcelamento deste reajuste.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PILAR, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições constitucionais e previstas na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido o reajuste de 6,94 % (seis vírgula noventa e quatro por cento) sobre os vencimentos básicos dos servidores públicos efetivos municipais da rede pública de ensino que recebem pelo FUNDEB, estendendo-se os efeitos desta Lei aos inativos da Secretaria de Educação.

Art. 2º O reajuste previsto no art. 1º será implementado em parcelas sucessivas e não cumulativas, sem efeito retroativo, ou seja, o percentual das 2ª e 3ª parcelas incidem sobre os vencimentos sem o percentual já aplicado por esta Lei na primeira parcela do reajuste, da seguinte forma:

- I - 1% (hum por cento) a partir de 1º de agosto;
- II - 1% (hum por cento) a partir de 1º de setembro;
- III - 2% (dois por cento) a partir de 1º de outubro;
- IV - 2% (dois por cento) a partir de 1º de novembro; e
- V - 0,94 (zero vírgula noventa e quatro por cento) a partir de 1º de dezembro.

Art. 3º Os recursos financeiros necessários ao custeio das alterações a que se refere esta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

Prefeitura Municipal de Pilar-AL, em 18 de agosto de 2017.

RENATO REZENDE ROCHA FILHO
PREFEITO

Certifico para os devidos fins que a Lei nº 645/2017, de 18 de agosto de 2017, foi registrada e publicada na sede da Secretaria Municipal de Administração do Município de Pilar-AL, em 18 de agosto de 2017.

Newton Rodrigo Rocha Sarmiento
Secretário Municipal de Administração